



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIX — N.º 210

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1964

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tribunal Pleno

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1964

Presidência do Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa — Secretário o Sr. Dr. Eduardo de Drummond Alves, Vice-Diretor-Geral — Procurador-Geral da República o Sr. Dr. Osvaldo Trigueiro.

As onze horas abriu-se a Sessão achando-se presentes os Excmos. Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Vilas Boas, Gonçalves da Oliveira, Pedro Chaves, Hermes Lima e Evandro Lins.

Auções, justificadamente, os Excmos. Srs. Ministros Cândido Motta e Victor Nunes.

Licenciados os Excmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Luiz Galloni.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior despatchado todo o expediente sobre a Mesa.

EMENDA CONSTITUCIONAL

O Excmo. Sr. Ministro Presidente, leu ao Tribunal o seguinte convite: "Tenho honra convidar Vossa Excelência para assistir sessão solene Congresso Nacional a realizar-se no dia 9 corrente vg segunda feira vg às 21 horas para promulgação da Emenda Constitucional nº 19 vg que introduz na Constituição alterações no sentido de tornar possível Reforma Agrária pt Rogo se digne Vossa Excelência transmitir esse convite aos seus eminentes colegas pt Atenciosas saudações Camillo Nogueira da Gama — Vice-Presidente no exercício da Presidência".

EMENDA REGIMENTAL — RECUSADA

A seguir o Excmo. Sr. Ministro Presidente expôs ao plenário o seguinte:

"Vou submeter aos eminentes colegas sugestão apresentada pelo advogado Dr. Eduardo Corrêa, no sentido de Entenda ao Regimento, para ser concedida a palavra aos advogados nos agravos denegatórios de extraordinários nas instâncias estaduais.

O resumo é este:

Eduardo Corrêa, advogado, sugere emenda ao Regimento concedendo o uso da palavra aos advogados nos agravos denegatórios de extraordinários nas instâncias estaduais.

Esta é o pedido. Foi encaminhado à Comissão de Regimento. O eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães designou Relator o Sr. Ministro Vilas Boas. S. Exa. assim se pronunciou:

Sou contra a proposta. Pelo Código de Processo o agravo é um recurso. Deve ser sustentado por escrito. 30/6. Vilas Boas.

O Sr. Ministro Cândido Motta da seguinte:

Acompanho o eminente Relator Ministro Vilas Boas.

O Sr. Ministro Presidente Hahnemann Guimarães.

De acordo com os pareceres anteriores. Submeto a proposta regimento tal a V. Exas.

O Sr. Ministro Evandro Lins. De acordo com o parecer da Comissão. O Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa (Presidente).

Está aprovado o parecer da Comissão no sentido de indeferir a sugestão proposta pelo ilustre advogado Dr. Eduardo Corrêa, no sentido de emenda ao Regimento concedendo o uso da palavra aos advogados nos agravos denegatórios de extraordinários nas instâncias estaduais."

JULGAMENTOS

Petições de Habeas Corpus

Nº 49.385 — Guanabara — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrante: Antonio Carlos de Mariz e Barros — Paciente: Adeliúdo Ferreira da Silva. Negaram o pedido, à unanimidade.

Nº 49.959 — Minas Gerais — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrante e Paciente: Alfredo Antonio Fernandes. Negaram a ordem, sem divergência.

Nº 41.118 — Guanabara — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrante e Paciente: João Saíd — Negaram a ordem, por acôrdo de votos.

Recursos de Habeas Corpus

Nº 41.060 — Paraíba — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrante: Napoleão Abdon da Nóbrega — Recorrente: João Saturnino de Oliveira — Recorrido: Tribunal de Justiça. Improvido, à unanimidade.

Nº 41.151 — Paraná — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrante: Ali Zacarias — Recorrente: Antonio Pessoa Veloso — Recorrido: Tribunal de Justiça — Improvido, contra os votos dos Ministros Evandro Lins e Gonçalves de Oliveira.

Nº 41.160 — Amazonas — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Impetrantes: Miguel Barreira e Olavo Ribeiro de Faria — Recorrentes: Geraldo Gomes Rolim e Alvaro Ignacio Denny — Recorrido: Tribunal de Justiça. Improvido, à unanimidade.

Nº 41.170 — Paraná — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Rubens Caetano Alves (Advogado: Romário Teramco) — Recorrido: Juiz de Direito (Ex officio) — Improvido, à unanimidade.

Nº 41.182 — Distrito Federal — Relator o Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Impetrante: Odilo Arlindo Philipp — Recorrente: Mário Daber — Recorrido: Tribunal

de Justiça. Improvido, a unanimidade.

Nº 41.188 — São Paulo — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Impetrante: Ayrton Julian Carneiro. Recorrente: Francisco Antônio Sobral e Mário Fuzetti. Recorrido: Tribunal de Alçada. Converteram o julgamento em diligência a fim de ser facultado ao recorrente a apresentação de razões. Decisão unânime.

Nº 41.192 — Goiás — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Hermes Lima. Impetrante: Olavo Berquá. Recorrente: Davi da Silva Espindola. Recorrido: Tribunal de Justiça. Negou-se provimento, à unanimidade.

Nº 41.201 — Pernambuco — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Impetrante: Carlos Palma da Valença. Recorrente: Severino Antônio de Azevedo. Recorrido: Tribunal de Justiça. Improvido, à unanimidade.

Pedidos de Extradição

Nº 250 — Itália — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Vilas Boas. Requerente: Governo da Itália. Requerido: Umberto Vitellio. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Mudanças de Segurança (Originários e Recursos)

Nº 11.988 — Guanabara — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Recorrente: João Coelho Nogueira Ribeiro. Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Adotado: Luiz Carlos Alvim Dassi. Advogado: do Recorrente: Celso Fonseca Martins. Negou-se provimento, à unanimidade.

Nº 12.316 — Distrito Federal. Relator: o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Recorrente: Lojas Americanas S. A. (Advogado: Bernardino de Souza e Silva) — Recorrido: União Federal. Improvido, por acôrdo de votos.

Nº 12.438 — Guanabara — Relator o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Requerente: José Hermínio Guasti (Advogado: Jorge Francisco Tavares) — Indeferiram o pedido por acôrdo de votos.

Nº 12.505 — São Paulo — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Recorrente: Congregação de Santa Dorotéia e outros (Advogado: Ignacio de Souza Rodrigues) — Recorrido: União Federal. Deram provimento em parte, à unanimidade.

Nº 14.051 — Guanabara — Relator o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Recorrente: Pedro Petrone (Advogado: Bruno Meireles) — Recorrido: União Federal. Improvido, por acôrdo de votos.

Conflitos de Jurisdição

Nº 2.782 — Guanabara — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Evandro Lins. Suscitante: Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de Marinha.

Suscitado: Juiz da 2ª Vara Criminal do Estado da Guanabara. Praticado, o conflito, à unanimidade.

Nº 2.627 — Distrito Federal. — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Suscitante: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Estado da Guanabara. Julgarão procedente o conflito e competente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal decretando-se a prescrição da ação penal, contra os votos dos Ministros Gonçalves de Oliveira e Hahnemann Guimarães que julgaram prejudicado o conflito.

Nº 2.841 — Goiás — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Vilas Boas. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pôranga — Goiás Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Tupaciguara — Minas Gerais — Interessados: Paulo Roberto Martins e outros — Julgarão improcedente, à unanimidade.

Representação

Nº 250 — Ceará — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Procurador-Geral da República. Representada: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Retirado de pauta por incoerção.

Agravo de Instrumento. (Art. 24 Inc. III do R. I.)

Nº 33.316 — Guanabara — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Vilas Boas. — Agrevante: Estado da Guanabara. (Advogado: Hugo Maurício Sigelmann). Agrevada: Empresa de Terras SA, Paulo e Rio Lido. (Advogado: Rubens Ferraz). Negou-se provimento, à unanimidade.

Agravo de Instrumento Embargos

Nº 31.061 — Santa Catarina — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Vilas Boas Embargante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPEIC). (Advogado: Paulo Cesar Gentil). Embargado: Luiz Carlos Griza. Não conheceram dos Embargos, à unanimidade.

Recurso Extraordinário (Art. 24 Inc. III do R. I.)

Nº 55.603 — Minas Gerais — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Recorrente: Arnaldo Machado Borges (Advogado: Cláudio Lacombe). Recorrido: João Quintino Teixeira Sobrinho e outros. (Advogado: José Olímpio de Castro Filho). Retirado de pauta para ser enviado à Turma.

Recursos Extraordinários Embargos

Nº 38.497 — Guanabara — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Pedro Chaves. Embargante: Nelson Martins Tavares e outros (Advogado: Roberto P. de Oliveira). Embargado: João Dias da Silva e outros. (Advogado: Geraldo Vitoriano de Azevedo). Rejeitaram os embargos, à unanimidade.

Nº 38.903 — Guanabara — Relator: o Excmo. Sr. Ministro Pedro Chaves. Embargante: Estado da Guanabara.